



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho



# JT: Breve linha do tempo ...

<b>ETAPA</b>	<b>ÉPOCA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>1. Justiça do emprego</b>	<b>Até 2004</b>	<b>Pgt de adicionais monetização do risco</b>
<b>2. Justiça do Trabalho</b>	<b>2005/2012</b>	<b>Indenização por danos: trabalho que dignifica também danifica</b>
<b>3. JT Saudável</b>	<b>A partir de 2012</b>	<b>Tutelas preventivas promoção da saúde do trabalhador</b>

**Juiz inerte**



**Juiz Cidadão**

Ativismo judicial

**Novo agir do Judiciário**

# MOTIVAÇÃO

## DIMENSÃO MUNDIAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO

### anualmente:

- mais de 317 milhões de acidentes
- 2,34 milhões de óbitos
- 6.400 mortes/dia em acidentes de trabalho típicos e doenças ocupacionais
- 739 mil trabalhadores sofrem acidentes não fatais/dia
- 4% PIB global gasto com acidentes e doenças do trabalho

# UM PANORAMA DAS OCORRÊNCIAS

HOMENS 77,1%

MULHERES 22,9%

FAIXA ETÁRIA predominante

20 / 29 anos

DOENÇAS DE TRABALHO

30 a 39 anos

Partes mais atingidas: mãos, pés e coluna

Tipos mais comuns: quedas e choques elétricos

# NO BRASIL

No Brasil, os acidentes de trabalho causam cerca de 3.000 mortes por ano.

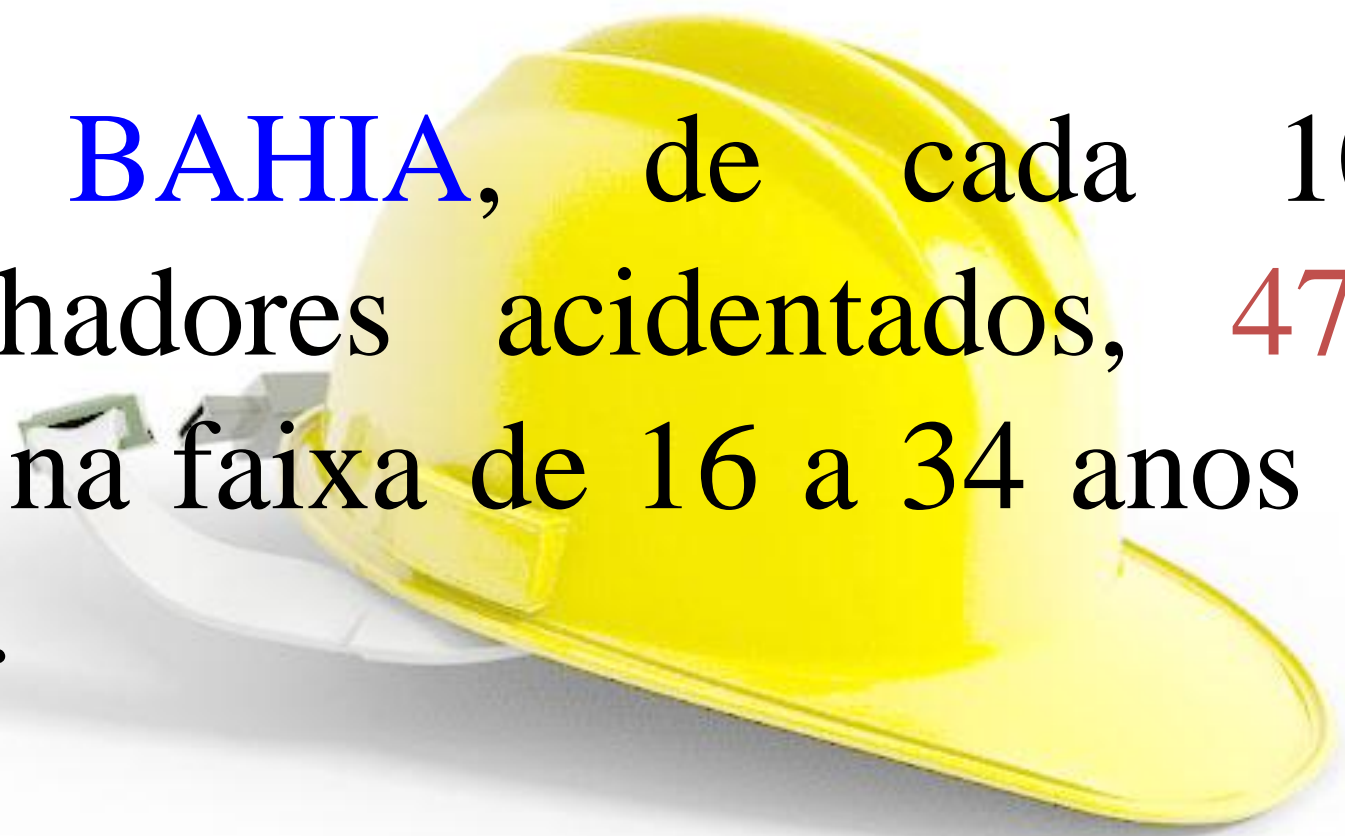
No ano de 2009 foram 733.365 trabalhadores acidentados no trabalho e em 2010 tivemos 701.496 (menos 31.869)

Destaco que estamos falando de dados oficiais, não estão incluídos os casos não-notificados ao INSS.

**No mundo, 03 pessoas morrem a cada minuto devido a condições impróprias de trabalho (OIT).**

## Juventude Acidentada

- Na **BAHIA**, de cada 100 trabalhadores acidentados, **47%** estão na faixa de 16 a 34 anos de idade.



- **As drogas causam 20% dos acidentes de trabalho no mundo, diz a OIT.**
- **Um em cada cinco acidentes de trabalho é provocado pelo consumo de drogas.**



# USO DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS

- **Cinco vezes mais chances de ocorrer acidentes de trabalho.**
- **Três vezes mais licenças médicas do que as concedidas para outras doenças.**
- **Oito vezes maior a utilização de diárias hospitalares.**
- **Três vezes maior a utilização de assistência médica e social das empresas por parte dos familiares.**

# DEPENDÊNCIA QUÍMICA - EMPRESA

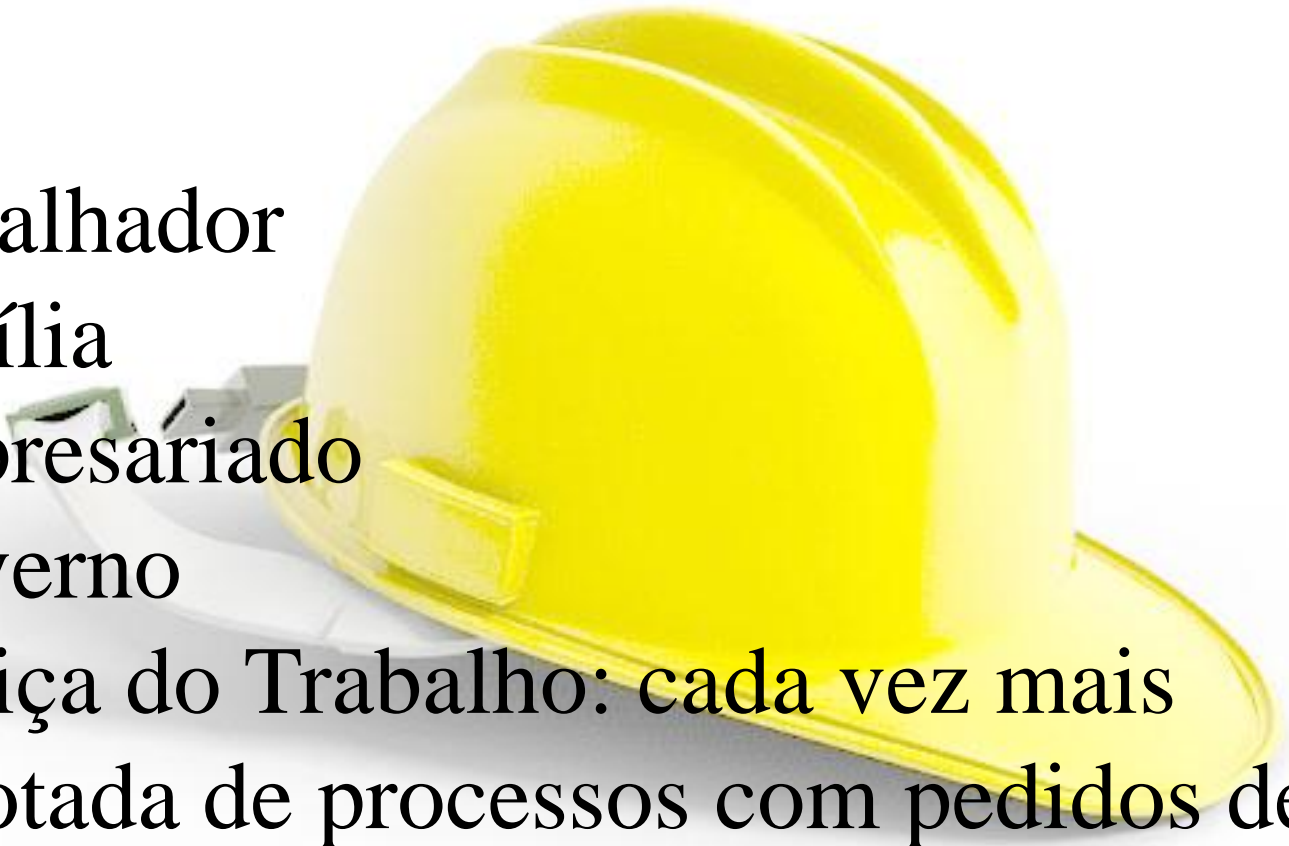
- NO TRABALHO:
- - INDISPOSIÇÃO;
- - PERDA DA QUALIDADE DO TRABALHO;
- - DIMINUIÇÃO DA PRODUTIVIDADE;
- - PROBLEMAS DE RELACIONAMENTOS;
- - FALTA DE MOTIVAÇÃO;
- - RISCOS DE ACIDENTES;
- - INSATISFAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL;
- - ATRASOS, FALTAS E SAÍDAS DURANTE O EXPEDIENTE.

- **A cada três horas uma pessoa é afastada do trabalho para tratar a dependência química no País.**
- **No ano de 2008 foram concedidas 31.721 licenças, acima de 15 dias, para dependentes em álcool, maconha, cocaína e anfetamina. Aumento de 15% em relação ao ano anterior.**
- **Cocaína e bebidas alcoólicas lideram no consumo de drogas no trabalho.**

# SOFRIMENTO

Sofre:

- o trabalhador
- a família
- o empresariado
- o Governo
- a Justiça do Trabalho: cada vez mais abarrotada de processos com pedidos de indenização.



# GRUPOS DE TRABALHADORES

- Os dados mostram ainda que a dependência está em alta entre empreendedores, médicos, aviação, advogados, economistas, lixeiros, professores, funcionários públicos, operários da construção civil.

# ALCOOLISMO – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- **ARTIGO 482, F, da CLT – EMBRIAGUEZ HABITUAL (crônica) OU EM SERVIÇO (ocasional) – JUSTA CAUSA**
- **A embriaguez habitual tem sido vista pelos Juízes do Trabalho como enfermidade (OMS – síndrome de dependência do álcool) = tratamento e acompanhamento médico antes de se extinguir o contrato por justa causa.**

- **Incluir o empregado no programa de recuperação de dependentes químicos e/ou encaminhar para o INSS para reabilitação.**
- **Em qualquer das situações de dependências químicas no ambiente de trabalho, o empregador deve esgotar os recursos disponíveis para promover e preservar a saúde do trabalhador.**
- **Mas, a embriaguez ocasional, em serviço, pode ensejar a justa causa para a despedida do empregado.**

# JURISPRUDÊNCIA

- Alcoolismo. JUSTA CAUSA. 1. O alcoolismo crônico, nos dias atuais, é formalmente reconhecido como **doença** pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que o classifica sob o título de -síndrome de dependência do álcool-, cuja patologia gera compulsão, impele o alcoolista a consumir descontroladamente a substância psicoativa e retira-lhe a capacidade de discernimento sobre seus atos. 2. Assim é que se faz necessário, **antes de qualquer ato de punição por parte do empregador, que o empregado seja encaminhado ao INSS para tratamento**, sendo imperativa, naqueles casos em que o órgão previdenciário detectar a irreversibilidade da situação, a adoção das providências necessárias à sua aposentadoria. 3. No caso dos autos, resta incontroversa a condição da dependência da bebida alcoólica pelo reclamante. Nesse contexto, considerado o alcoolismo, pela Organização Mundial de Saúde, uma doença, e adotando a Constituição da República como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, além de objetivar o bem de todos, primando pela proteção à saúde (artigos 1º, III e IV, 170, 3º, IV, 6º), **não há imputar ao empregado a justa causa** como motivo ensejador da ruptura do liame empregatício. 4. Recurso de revista não conhecido. (**TST**, RR - 152900-21.2004.5.15.0022, 1ª Turma, Data de Julgamento: 11/05/2011, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011.)



- **I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. ALCOOLISMO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. R\$50.000,00. Hipótese em que o Tribunal Regional concluiu que a Reclamada possui culpa pelo falecimento do parente dos Reclamantes, após a rescisão contratual, em razão de alcoolismo, visto ter se omitido em não o encaminhar para tratamento. Demonstrada possível violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Agravo de instrumento a que se dá provimento, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. II - RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. ALCOOLISMO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. R\$50.000,00. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente de acidente de trabalho, no valor de R\$ 50.000,00. Entendeu que a omissão da Reclamada ao não encaminhar o ex-empregado a tratamento específico para sua doença ocupacional - alcoolismo - caracteriza a culpa pelo evento danoso, o falecimento do ex-empregado. Os fatos consignados no acórdão recorrido demonstram a ausência de culpa do empregador. O infortúnio decorreu de -insuficiência respiratória, insuficiência renal, insuficiência hepática aguda e cirrose hepática, conforme certidão de óbito de fls. 21-, e não da conduta do empregador. Não consta do julgado nenhum indício de que a Reclamada agiu com a intenção de provocar o evento que vitimou o de cujus ou de que descumpriu as obrigações legais relativas à saúde ocupacional, nem de que se absteve do dever geral de cautela. Ao contrário, consta que a Reclamada encaminhou o ex-empregado a tratamento específico e à entrevista no serviço social, descaracterizando a omissão. Recurso de revista conhecido e provido, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e julgar improcedentes os pedidos formulados pelos Autores. (TST-Processo: RR - 38840-68.2006.5.17.0132 Data de Julgamento: 15/12/2010, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/02/2011)**

- **DOS DANOS MORAIS. UTILIZAÇÃO DE BAFÔMETRO.**

“... embora seja incontroverso o fato de os empregados serem submetidos, obrigatoriamente, ao teste de alcoolemia, sob pena de suspensão disciplinar, não há, no caso, como identificar, no procedimento, a ocorrência de dano moral a ensejar indenização. Primeiramente, saliento que se tratava de procedimento padrão, a envolver os empregados de uma forma ampla e irrestrita, com as mesmas características padronizadas para todos. Em segundo plano, não se constata, nos autos, a existência de qualquer situação com tendência de exposição aos demais empregados da acionada...” (2ª. TURMA-Nº 0051000-10.2009.5.05.0018RecOrd-(empresa transporte público – RELATOR Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO)

# PROJETO DE LEI

- Tramita no Senado projeto de lei (PL) nº 83 de 2012, de autoria do senador Eduardo Lopes (PRB-RJ), que pretende vedar a demissão por justa causa de trabalhadores considerados clinicamente como alcoólatras.
- **Exceção dos trabalhadores que, nessa condição, deixarem de se submeter ao tratamento.**
- **Mantém, no entanto, a embriaguez pontual em serviço como causa para a demissão por justa causa.**

## TST DÁ INÍCIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- Lançado em MAIO DE 2011 na comemoração dos 70 anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil.
- Em razão dos números alarmantes de acidentes de trabalho (acidentes e doenças ocupacionais).
- O programa do TST é uma demonstração de que o Judiciário está preocupado com a questão e toma a iniciativa de abrir o debate sobre a necessidade de implantação de políticas efetivas para enfrentar o problema.
- Visa também a preservação da dignidade do ambiente laboral.

# OBJETIVO DO PROGRAMA

- Ações nacionais voltadas à **prevenção** de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.
- O principal objetivo do programa é reverter o cenário de crescimento do número de acidentes de trabalho presenciado no Brasil nos últimos anos.

# PROGRAMA DE PREVENÇÃO DROGAS

- Os empregadores devem investir em políticas de prevenção e conscientização sobre os malefícios da dependência química e do álcool em toda a empresa, independentemente do nível hierárquico. "É um problema social, que afeta o trabalhador e a empresa. Deve ser enfrentado e de forma respeitosa".
- Empresas brasileiras já implantaram o Programa de Alcoolismo na Empresa - PAE, que visa o diagnóstico precoce e o encaminhamento dos trabalhadores com problema para tratamento.

- No Brasil, a partir de 1990, mais de 300 empresas implantaram a análise toxicológica de forma sistemática e rotineira.
- Exemplo: Volkswagen, Avon, EBCT.
- Investimento em iniciativas desta natureza reverte em **PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO.**

# TRATAMENTO – etapas:

- **1) *Identificação* da dependência química pelo Médico (Clínico) da empresa, após entrevista(s) com o empregado;**
- **2) *Desintoxicação* = durante 3 a 10 dias, em ambulatório, hospital e clínicas específicas; e**
- **3) *Reabilitação* do paciente, a longo prazo, com acompanhamento de Terapeuta.**



# RESULTADOS DA PREVENÇÃO

- **USO DE DROGAS EM BAIXA:**
- Os acidentes de trabalho provocados pelo consumo de drogas lícitas ou ilícitas caíram 34%.
- Os atrasos por parte dos trabalhadores caíram 30%.
- As faltas por motivo de doença ou incapacitação caíram 10%.
- O uso de álcool caiu 12,5%.
- O uso de drogas ilícitas caiu 53%.
- O número de fumantes caiu 16%

# DECISÕES JUDICIAIS

Fotocópias de todas as decisões judiciais no Brasil, que condenam as empresas por acidente do trabalho, estão sendo enviadas para:

Procuradoria da União ([regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br))

e

TST – Tribunal Superior do Trabalho  
([prevencao@tst.jus.br](mailto:prevencao@tst.jus.br))

# TODOS DEVEM PARTICIPAR

O êxito dessas ações de PREVENÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO, que pressupõe a permanente participação de:

- Empresas
- Sindicatos
- Associações
- Demais entidades da sociedade civil
- Todos que militam no combate aos riscos inerentes ao trabalho e na defesa das normas de segurança e saúde do trabalhador.

## • **Protocolo de Cooperação Técnica**

Pode ser enviado eletronicamente pelo e-mail [prevencao@tst.jus.br](mailto:prevencao@tst.jus.br) ou pelos Correios para a

**Presidência do TST**

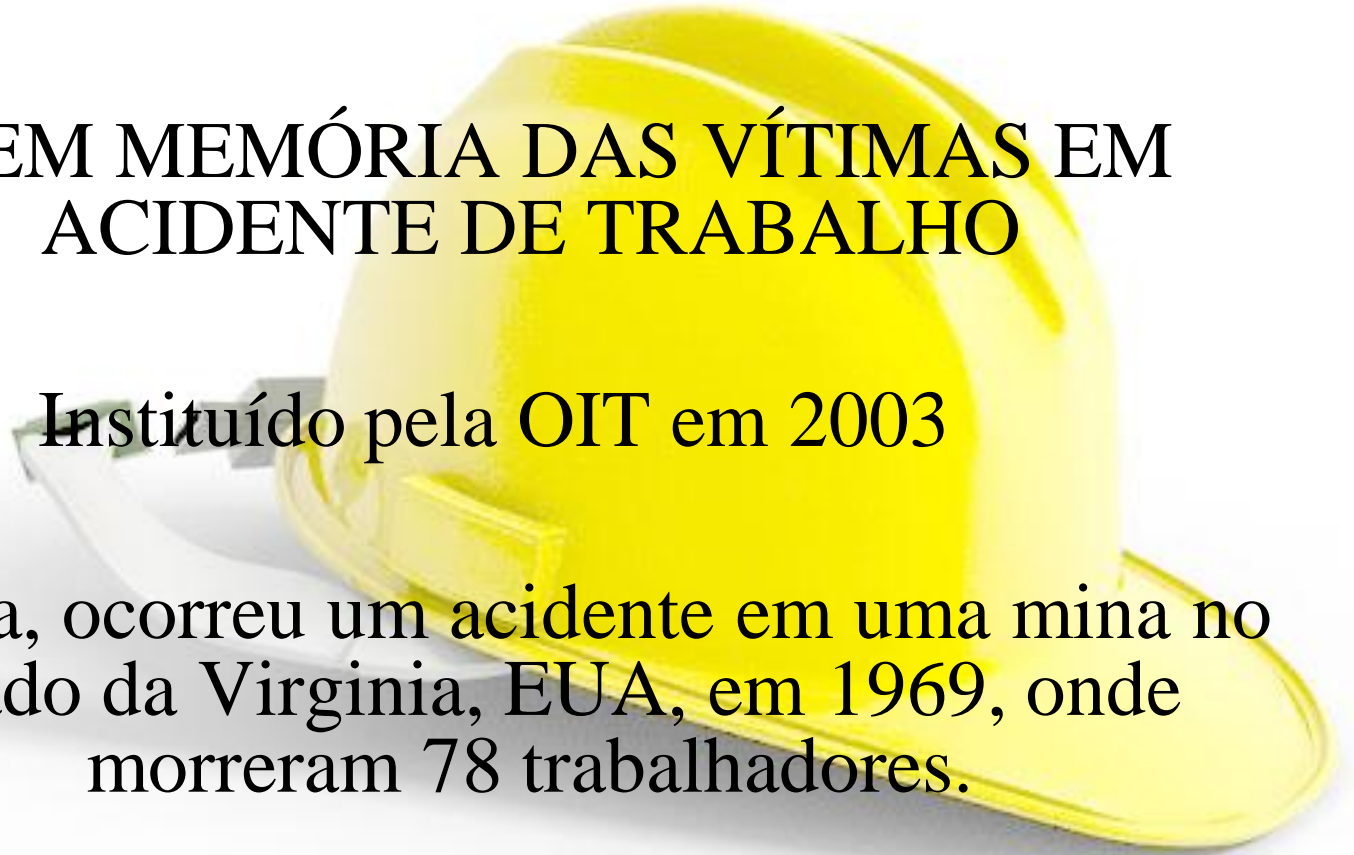
(SAFS - Qd 8 - Lt 1 - Brasília -DF CEP 70.070-600).

# Dia 28 de abril

DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS EM  
ACIDENTE DE TRABALHO

Instituído pela OIT em 2003

Nesse dia, ocorreu um acidente em uma mina no estado da Virginia, EUA, em 1969, onde morreram 78 trabalhadores.



# CONTATO

- TST (Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília)

[prevencao@tst.jus.br](mailto:prevencao@tst.jus.br)

TRT Bahia (Tribunal Regional do Trabalho)

[leanunes2011@uol.com.br](mailto:leanunes2011@uol.com.br)



